



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

---

**Lei N° 8**

Autoriza depósitos sem juros em compras de ações e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montadas no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Montadas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica autorizado a depósito sem juros no valor de CR\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) na Companhia Distribuidora do Brejo Paraibano, atualmente SAELPA, a ser convertido em ações no próximo aumento de Capital da Companhia.

**Art. 2°.** Concede a criação de Crédito Especial para ocorrer as despesas acima.

**Art. 3°.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montadas, 9 de agosto de 1965.

*Antonio Veríssimo de Souza*  
Prefeito